CONTRATO N.° 067/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOSE LUIZ DA SILVA MENDES**, inscrita no CNPJ n° **94.923.455/0001-22**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 844, bairro Centro, município de Júlio de Castilhos/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 077/2026** e **Dispensa de Licitação nº 029/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:
Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 029/2026 e na proposta vencedora da empresa **JOSE LUIZ DA SILVA MENDES**, inscrita no CNPJ n° **94.923.455/0001-22**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada para fornecimento de trajes tradicionalistas destinados às atividades pedagógicas, culturais e educativas desenvolvidas no Turno Integral da EMEF José Rubin Filho, do Município de Pinhal Grande/RS.

Características Vestido Prenda:	Características Conjunto Peão
• Vestido longo até os pés; • Saia ampla e rodada estilo godê; • Corpo ajustado com recortes e acabamento estruturado; • Manga longa com punho em renda; • Gola padre com acabamento em renda; • Fechamento traseiro em zíper reforçado; • Tecido principal em oxford premium, tricoline ou similar de alta qualidade; • Combinação de duas estampas e/ou cores harmônicas; • Aplicação de rendas, fitas de cetim e passamanarias; • Babados duplos na barra da saia com acabamento em renda;	• Camisa social tradicional de manga longa; • Gola tradicional com fechamento frontal em botões; • Tecido da camisa em tricoline ou similar de alta qualidade; • Bombacha modelo tradicional com pregas na cintura; • Perna larga e folgada; • Ajuste na barra com botões ou presilhas; • Tecido da bombacha em gabardine ou similar de alta qualidade; • Lenço de cetim liso com acabamento nas bordas; • Costura reforçada em todas as peças; • Modelo conforme padrões tradicionalistas

• Barra larga com acabamento interno reforçado; • Sem transparência; • Costura reforçada e acabamento de alta qualidade; • Acompanha saia de armação; • Acompanha bombachinha combinando; • Modelo conforme padrões tradicionalistas gaúchos utilizados em CTGs; • Cores e detalhes conforme solicitação da Administração;	gaúchos utilizados em CTGs; • Cores conforme solicitação da Administração;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Trajes Típicos Prenda: Tamanho nº 8	UN	6	R$ 498,00	R$ 2.988,00
02	Trajes Típicos Prenda: Tamanho nº 12	UN	5	R$ 528,00	R$ 2.640,00
03	Trajes Típicos Prenda: Tamanho nº 14	UN	2	R$ 560,00	R$ 1.120,00
04	Trajes Típicos Peão Tamanho nº 6	UN	2	R$ 395,56	R$ 791,12
05	Trajes Típicos Peão Tamanho nº 8	UN	6	R$ 395,56	R$ 2.373,36
06	Trajes Típicos Peão Tamanho nº 12	UN	2	R$ 395,56	R$ 791,12
07	Trajes Típicos Peão Tamanho nº 14	UN	3	R$ 395,56	R$ 1.186,68

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **22 de junho de 2026 até 22 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor total da contratação fica fixado em **R$ 11.890,28** (onze mil oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

5.1. O fornecimento deverá ser realizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rubin Filho, situada na Rua Cezar Rubin, nº 227, Bairro São José, conforme solicitação, sem quaisquer despesas de frete, independentemente da quantidade solicitada, até o dia **30 de junho de 2026,** estando em perfeitas condições de uso e devidamente embalados, de modo a garantir sua integridade até a entrega definitiva.

5.2. A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal correspondente, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos, em conformidade com a proposta apresentada e aceita pela escola.

5.3. O recebimento dos materiais ficará condicionado à conferência e aprovação por parte do setor competente, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações contratuais, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os itens que não atenderem às exigências previstas.

5.4. O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, que efetuará a conferência das quantidades, tamanhos, qualidade da confecção e conformidade com a solicitação realizada, podendo recusar o recebimento em caso de irregularidades, desconformidades, defeitos, avarias ou divergências verificadas.

5.5. A CONTRATADA deverá realizar a substituição ou correção dos trajes tradicionalistas recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração Municipal.

5.6. Os trajes tradicionalistas fornecidos passarão a integrar o patrimônio da instituição de ensino, permanecendo sob a guarda da EMEF José Rubin Filho e destinados ao uso coletivo dos alunos participantes dos grupos de danças típicas gaúchas e demais atividades tradicionalistas promovidas pela escola.

CLÁUSULA SEXTA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

07.02.12.361.0014.2174 – Manutenção das Atividades ETI – Escola em tempo Integral

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1. Os trajes tradicionalistas fornecidos deverão estar amparados pela garantia legal contra vícios ou defeitos de fabricação, bem como por eventual garantia do fabricante ou da CONTRATADA, quando aplicável.

7.2. A garantia compreenderá defeitos ou desconformidades decorrentes da confecção que

comprometam a qualidade, resistência ou adequada utilização dos trajes tradicionalistas em condições normais de uso, incluindo falhas de costura, acabamento, tecido, estamparia, bordado ou personalização, quando aplicável.

7.3. Constatado defeito ou vício coberto pela garantia, a CONTRATADA deverá promover, sem ônus para o Município, a substituição ou correção do item no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

7.4. A substituição ou correção realizada durante o período de garantia não afastará as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA quanto à qualidade e adequação do objeto fornecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande/RS em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração.

8.2. No valor contratado consideram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Srª Tatiane Burin Cancian juntamente com a servidora Léocla Vanessa Brandt.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal, está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

12.1. A CONTRATADA ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no termo de referência.

14.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

14.6. Fornecer as informações, definições de quantitativos, tamanhos e demais esclarecimentos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

15.2. Fornecer os trajes tradicionalistas de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e contrato, bem como nos termos da sua proposta.

15.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

15.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

15.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual

(EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

15.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

15.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

15.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

16.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

16.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número da dispensa, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

16.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

16.5. Dentro do prazo previsto no item 16.4 o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

17.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES:

18.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 22 de junho de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.06.22 17:14:31 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE LUIZ DA SILVA MENDES
Data: 24/06/2026 09:52:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

JOSE LUIZ DA SILVA MENDES
CNPJ N° 94.923.455/0001-22